



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

PROJETO DE LEI Nº 021 /2022.

REVOGA NORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei.

Art. 1º - Por força da presente lei, fica REVOGADA “in totum” a Lei nº 2.636 de 03 de outubro de 2019, que acrescenta a Zona Residencial Exclusiva no Bairro Silvio Dias – ZRE (A3), retornando a Lei 614, de 29 de abril de 1975 e a Lei Complementar 032/2005, às respectivas redações originais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 18 de abril de 2022.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

Sujeito a 2 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 20 / 04 / 22
2ª Discussão e votação em 20 / 04 / 22
3ª Discussão e votação em / /


PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



LEI Nº 2.636, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

**ACRESCENTA A ZONA
RESIDENCIAL EXCLUSIVA
NO BAIRRO SILVIO DIAS -
ZRE (A3)**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Complementar no 032/2006 incluindo a ZRE- Zona Residencial Exclusiva ZRE(A3) no Macrozoneamento Municipal (Anexo 01).

Art. 2º - Fica alterado o artigo 321 da lei nº 614/1975 que diz: "*Conforme determinação constante no artigo 324 serão permitidos os seguintes usos de construção no interior de cada uma das zonas e seus respectivos setores, conforme especificados a seguir:*

A- *Residencial Al...*", acrescentando o item - Residencial Exclusiva A3 contendo as seguintes especificações:

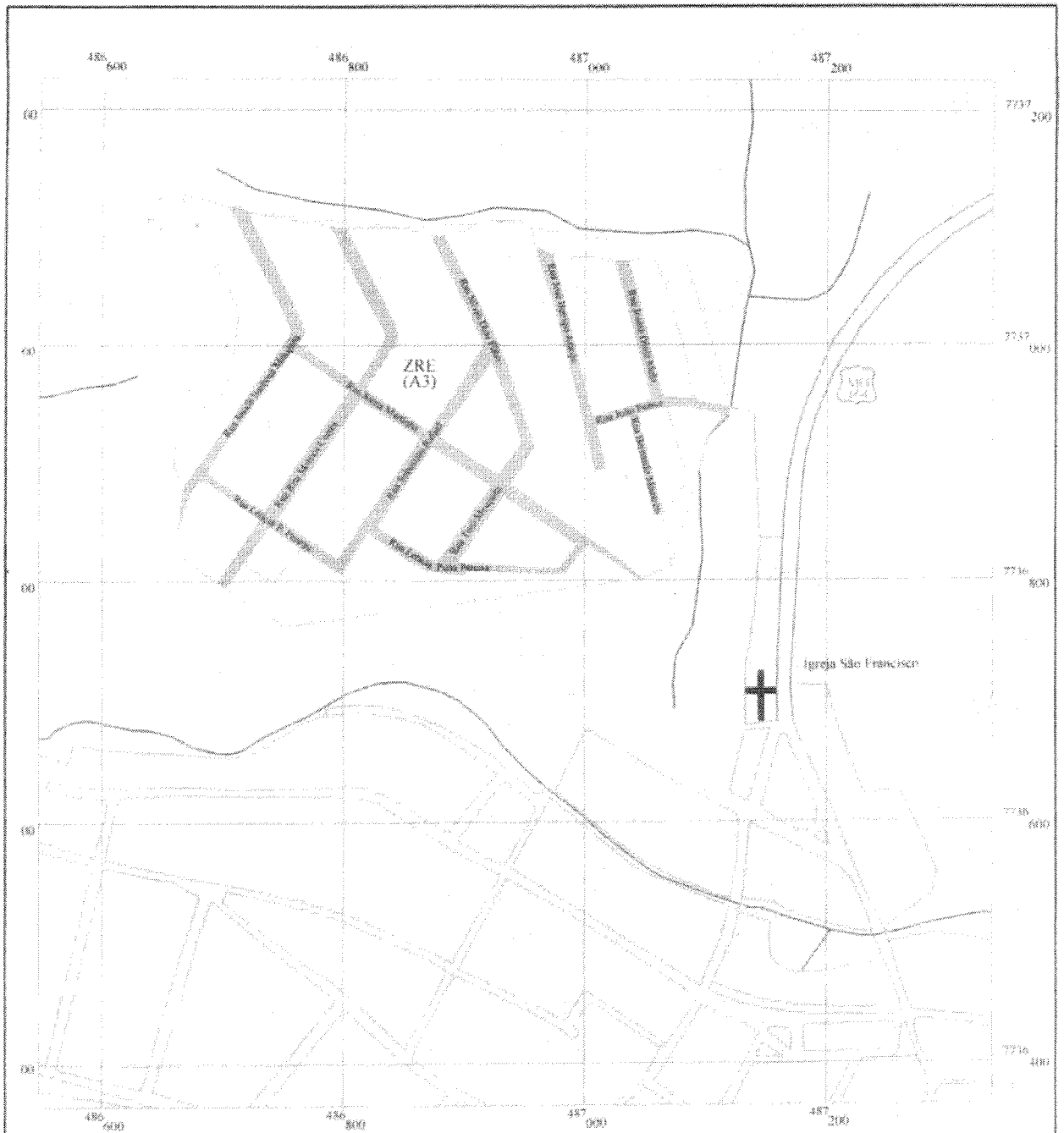
- 1- Casas Isoladas de uso exclusivamente residencial;
- 2- Garagens, galpões de depósitos;
- 3- Comércio Varejista;
- 4- Edifícios públicos, postos de saúde, escolas públicas e praças já previstos quando da aprovação do loteamento;
- 5- Padarias, farmácias, restaurantes, lojas e mercearias;
- 6- Ficam defesos todos os demais imóveis não residenciais.

Art.3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 03 de outubro de 2019.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal


PUBLICADO EM
03 / 10 / 19



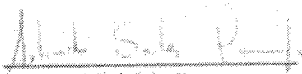
ANEXO I - PLANTA DE DETALHE DA ZONA RESIDENCIAL EXCLUSIVA - ZRE (A3)

COORDENADAS DE PONTOS DE INTERSEÇÃO DA ZONA RESIDENCIAL EXCLUSIVA - ZRE (A3)

VERTICAL	COORDENADA (Easting)		VERTICAL	COORDENADA (Northing)	
	1 (Metros)	2 (Metros)		1 (Metros)	2 (Metros)
1	486.663,54	7.717.129,95	12	487.071,83	7.716.812,64
2	486.713,95	7.717.027,59	13	487.094,69	7.716.894,38
3	486.701,99	7.716.960,05	14	487.101,88	7.716.922,13
4	486.691,25	7.716.956,58	15	487.120,89	7.716.946,62
5	486.678,63	7.716.943,83	16	487.081,36	7.717.078,80
6	486.658,14	7.716.910,04	17	486.954,52	7.717.109,62
7	486.662,68	7.716.843,01	18	486.943,13	7.717.105,99
8	486.668,57	7.716.818,95	19	486.912,97	7.717.103,64
9	486.702,27	7.716.793,93	20	486.848,41	7.717.099,89
10	486.751,30	7.716.761,97	21	486.720,27	7.717.112,91
11	487.047,91	7.716.801,65	22	486.704,95	7.717.117,24

 ZRE - Zona Residencial Exclusiva (A3)

Responsável Técnico



Artinda Sales Campos
CREA-MG 99231/3



ESCALA GRÁFICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

Mensagem nº. 018/2022

Itapecerica/MG, abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “REVOGA NORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nobres Edis, conforme se observa do normativo que se pretende revogar, ele foi sancionado em um momento de grande comoção social, quando as emoções dominaram o debate, de modo a impedir o exame acurado da questão.

Nesse norte, observando detidamente o Projeto em questão podemos perceber que na realidade, o legislador tinha a intenção de zonedear o Bairro Silvio Dias como sendo Zona Residencial Exclusiva, incrementando no artigo 8º, uma área de exclusão de outros tipos de construções, sem ressaltar ao menos possíveis situações consolidadas.

Ocorre que já no artigo subsequente, apesar de modificar substancialmente a redação do art. 321 do Código de Edificações, contraditoriamente permitiu a construção de imóveis destinados a comércio varejistas e galpões de depósitos.

Dessa forma, a dificuldade didática tem sido enorme, na medida que exige da equipe técnica e jurídica do município um esforço exegeta impossível, de maneira a ferir o sagrado direito de propriedade dos cidadãos, na medida que cerceia o seu direito sem qualquer justificativa, principalmente quando utiliza o termo “casas isoladas”, deixando no vácuo a construção de imóveis com mais pavimentos, onde não existe restrição a este tipo de construção nem pelo órgão responsável pelo gerenciamento do patrimônio histórico do município e nem mesmo em qualquer postura municipal.

A persistir a situação, certamente toda aquela região restará atravancada por uma norma obscura e contraditória, impedindo seu desenvolvimento, diante de seu enorme potencial, existindo, inclusive, diversos empreendimentos aguardando a melhor interpretação da norma para que sejam sequenciados.

Recebemos

18 / 04 / 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

Se não bastasse, observa-se que uma lei complementar foi alterada por uma ordinária, o que também não condiz com a boa técnica legislativa e mais do que isso, ofende o princípio da hierarquia das leis e por isso mesmo deve ser revogada.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal